PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.203/2010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PELO MUNICÍPIO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica a Prefeitura Municipal de Claraval através do Departamento de Água, Esgotos e Aterro Sanitário, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, autorizada a proceder a cobrança pelo fornecimento de água potável de acordo com a tabela constante do anexo I da presente lei, dela integrante.

Art. 2°. - Fica a Prefeitura Municipal de Claraval através do Departamento de Água, Esgotos e Aterro Sanitário, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, autorizada a proceder ao parcelamento dos valores devidos em razão da instalação dos hidrômetros pelo fornecimento de água potável em 04 (quatro) parcelas, devidas a contar da data da instalação.

Art 3°. A instalação dos hidrômetros destinados a cobrança medida do consumo de água será feita por etapas e de acordo com os recursos materiais e humanos do município.

Art. 4°. – A cobrança pelo serviço medido será implementada por etapas, sendo que os valores devidos em razão do anexo I, somente poderão ser cobrados após a efetiva instalação do hidrômetro.

Art. 5°. A instalação dos hidrômetros e conseqüente cobrança pelo uso medido será feita em todas as unidades consumidoras do município, quer seja de natureza residencial, comercial, industrial, rural ou de prestação de serviços.

Art. 6° - A ausência do pagamento de (02) dois meses consecutivo de consumo ensejara o suprimento do fornecimento independentemente de aviso.

Art. 7° - A religação será feita em no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento das contas pendentes e a taxa de religação quitada na Prefeitura Municipal.

O Valor da Taxa de religação e a mesma cobrada para ligação nova.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 21 de dezembro de 2010.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal